



CONTRATO n.º 002/2017

Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas:

**LICITAÇÃO:** Inexigibilidade nº002 /2017, Art. 25, II e art. 13, III, da Lei 8.666/93.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 00590/2017

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.07.2025.39 Fonte 00 - SEFAZ.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça João Thiago dos Santos s/nº, Lauro de Freitas/BA, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.927.819/0001-40, neste ato representado por sua Prefeita Sra. Moema Isabel Passos Gramacho.

**CONTRATADA:** GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL SOCIEDADE SIMPLES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 07.602.453/0001-37, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 470, Edf. Empresarial Niemeyer, Sala 1208, 1209 e 1210, Caminho das Arvores, CEP: 41.820-770, neste ato representada pelos seus atos constitutivos e procurações em anexo, que abaixo subscreve.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** Contratação por inexigibilidade de licitação de empresa de consultoria para serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil para a Secretária da Fazenda.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DO CONTRATO:** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:** O presente Contrato tem o valor total estipulado em **R\$585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais)**, sendo o valor mensal de **R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:** O valor será pago em 12 (doze) parcelas mensais e uma parcela adicional vencível no mês de dezembro de 2017, referente ao fechamento de balanço, sendo que o valor total corresponde a 60% de mão de obra e 40% de insumos.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Entregar o(s) serviço(s) descritos no termo de referência, de acordo com a proposta apresentada;
- b) Responder pelos vícios e defeitos do produto;
- c) Receber o preço estipulado;
- d) Não transferir total, ou parcialmente o objeto deste contrato;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que forem necessários, de até 25% do valor inicial do contrato, de acordo com o art. 65 da lei 8.666/93;
- f) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desse contrato;
- g) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços que constituem objeto do presente contrato;
- h) Comunicar a prefeitura municipal de Lauro de Freitas os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de dois dias úteis após verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até cinco dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Promover por intermédio do servidor ou comissão designada na forma do artigo 67 da lei 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada. Sendo que a existência de fiscalização da contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da contratada por qualquer serviço mal executado ou bem eivado de vício ou defeito.

**CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO:** Os serviços ora avençados serão fiscalizados pela Secretaria Municipal da Fazenda –SEFAZ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LAURO DE FREITAS**

**CLÁUSULA OITAVA - RECONHECIMENTO:** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em operar a rescisão administrativa deste pacto, na forma da Lei no. 8.666/93, art. 77.

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO:** Constitui motivo para a rescisão administrativa deste contrato, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei no. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - MULTAS:** A CONTRATADA arcará com uma multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato no caso de descumprimento de qualquer das condições ou cláusulas ora avençados.


**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE:** Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e demais normas de direito administrativo pertinentes.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Lauro de Freitas como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.


Lauro de Freitas, 14 de janeiro de 2017.

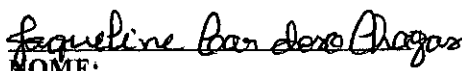
  
\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal da Fazenda  
Ailton Florêncio dos Santos

  
\_\_\_\_\_  
Município de Lauro de Freitas/BA - CONTRATANTE  
Moema Isabel Passos Gramacho - Prefeita

  
\_\_\_\_\_  
Gradus Assessoria e Consultoria  
Contábil Sociedade Simples -  
Contratada

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
NOME:  
R.G. 249916470

  
\_\_\_\_\_  
NOME:  
R.G. 0959766690

PUBLICADO  
Lauro de Freitas 09/02/17

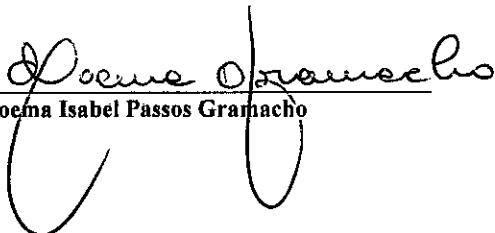


PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LAURO DE FREITAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS  
Luiz Maciel de Oliveira  
Secretário Municipal de Governo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2017

**Contrato:** 002/2017 **CONTRATADA:** GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL SOCIEDADE SIMPLES. **CNPJ:** 07.602.453/0001-37. **Contratante:** Município de Lauro de Freitas. **Licitação:** Inexigibilidade nº002 /2017, Art. 25, II e art. 13, III, da Lei 8.666/93. **Objeto do Contrato:** Contratação por inexigibilidade de licitação de empresa de consultoria para serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil para a Secretária da Fazenda. **Dotação Orçamentária:** 02.07.2025.39 Fonte 00 - SEFAZ. **Data Assinatura:** 14 de janeiro de 2017. **Prazo de vigência:** 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato. **Valor:** O presente Contrato tem o valor total estipulado em **R\$585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais)**, sendo o valor mensal de **R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**.

  
Moema Isabel Passos Gramacho